

MENSAGEM Nº 323

Sonora-MS, 10 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 266, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração e da outras providencias, com o Conselho Comunitário de Segurança e Conselho da Comunidade da Comarca de Sonora, bem como o Pelotão da Polícia Militar de Sonora, como interveniente, com a finalidade de promover o PROJETO CIDADÃO DO FUTURO – “BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA”.

Referido projeto tem por objetivo oferecer uma maior integração entre a sociedade e a Polícia, visando principalmente valorizar, respeitar e garantir a cidadania das pessoas, incentivando que assim o faça os jovens envolvidos no projeto, suas famílias e toda a comunidade, como também praticar a inclusão social e o respeito aos valores sociais, somando forças e garantindo os direitos às sociedades, independentemente de suas necessidades especiais ou não, elevando o nome da instituição que é a Polícia Militar de MS e garantindo uma segurança pública de qualidade, assumindo assim definitivamente o compromisso da Polícia Militar que é: “Guardiã da Cidadania”.

De outro norte, o projeto proporcionará aos adolescentes e jovens do nosso Município, a possibilidade de realizar escolhas saudáveis, afastando-os de atividades ilícitas.

Para a consecução do projeto, o município arcará com a disposição de um professor de Educação Física pelo período de 4 horas diárias, durante 5 dias por semana e material esportivo, para a prática de esporte pelos adolescentes e jovens de nossa cidade.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime especial de urgência.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 266

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Colaboração e dá outras
providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial nas disposições da lei 903/2019 – LOA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

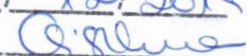
Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Mútua para execução do Projeto “Bom de Bola, Bom na Escola”, com as entidades **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE SONORA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 09.389.831/0001-71 e **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SONORA**, com endereço à Rua 03 de Junho nº 90, neste município e como interveniente o **PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SONORA**, com endereço à Avenida Marcelo Miranda Soares, 725, Centro, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - O Município disporá de um professor de Educação Física, de material esportivo e procederá o repasse financeiro no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em 10 (dez) parcelas de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), obedecido o calendário escolar e como início para 22/03/2020.

Art. 3º - As condições serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo: nº 191
12 / 12 / 2019
Assinatura 



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 43/2019

AO PROJETO DE LEI N.º 266/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa, o Projeto de Lei n.º 266/2019, de sua autoria, para firmar Termo de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança da Comarca de Sonora-MS, dizendo ser para repasse financeiro no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), iniciando-se em 22/03/2020. Diz que o município irá dispor de um professor de Educação Física, de material esportivo e do repasse financeiro.

Em sua mensagem, esclarece que a finalidade é de promover o Projeto Cidadão do Futuro – "BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA" e oferecer uma maior integração entre a sociedade e a polícia e que o projeto proporcionará aos adolescentes e jovens do município a realizarem escolhas saudáveis, afastando-os de atividades ilícitas.

Requer Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

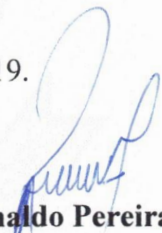
A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e Parecer ao Projeto de Lei em epígrafe, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Presente Projeto de Lei n.º 266/2019 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 12 de dezembro de 2019.


Ver. Eliel dos Santos Rufino
Presidente


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Membro



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S
REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

PARECER N°: 052/2019

DATA: 22/02/2019

PROJETO DE LEI N° 266/2019

ASSUNTO: "TERMO DE COLABORAÇÃO CONSELHO COMUNITÁRIO/CONSELHO DE SEGURANÇA E PELOTÃO POLÍCIA MILITAR"

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA-MS.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se o presente pedido, de **CONSULTA**, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a posição desta Assessoria sobre o **PROJETO DE LEI N° 266/2019** de autoria do Poder Executivo Municipal.

SENHOR PRESIDENTE,

Esta assessoria e consultoria, após analisar o conteúdo do referido Projeto de Lei, tem a seguinte posição:

DA CONSULTA FORMULADA

Pretende a Prefeitura Municipal de Sonora-MS autorização desta Augusta Casa de Leis para firmar Termo de Colaboração mútua para execução do Projeto "Bom de Bola Bom na Escola", com as entidades Conselho Comunitário de Segurança da Comarca de Sonora, Conselho da Comunidade de Sonora e o Pelotão da Polícia Militar de Sonora, pelo prazo de 10(dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em 10(dez) parcelas de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S
REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

DA LEGALIDADE / FUNDAMENTAÇÃO

A consulente indaga sobre a possibilidade de repasse financeiro para o Conselho da Comunidade de Sonora-MS.

Dispõe ainda o Art. 16, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, *in verbis*:

Art. 16 - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Estabelece o Art. 30, I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Preconiza o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (g.n.)



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

Segundo José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 497 a *Iniciativa legislativa é a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar projetos de lei ao legislativo. É conferida concorrentemente a mais de uma pessoa ou órgão, mas, em casos expressos, é outorgada com exclusividade a um deles apenas.* (g.n)

Cite-se o pensamento de Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.

...

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-los por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça..." (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed.. Malheiros, p. 733)

É importante ressaltar que, a iniciativa reservada consagra a independência de cada Poder para dispor sobre assuntos afetos diretamente a seu interesse. Isso é uma demonstração do princípio da separação de poderes, previsto no Art. 2º, da CF.

Conforme estabelece a Constituição Federal em seu Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", são de iniciativa exclusiva do Presidente da República, isto é, do executivo, as leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária.

Assim, resta evidenciado a competência do Poder Executivo Municipal para propositura da matéria, isto é, da iniciativa da Lei.

Quando ao mérito do Projeto de Lei, observamos que compete ao Município dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S
REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

Dispõe o Art. 65, VII, da Lei Orgânica do Município
de Sonora-MS:

*Art. 65 – Compete, privativamente, ao Prefeito, além
de outras atribuições previstas em lei:*

*VII – dispor sobre a organização e o funcionamento
da administração municipal na forma da lei;*

Devemos ressaltar ainda que a Discricionariedade
do Poder Executivo confere ao administrador poderes para eleger e adotar as
soluções mais adequadas em busca do Interesse Público.

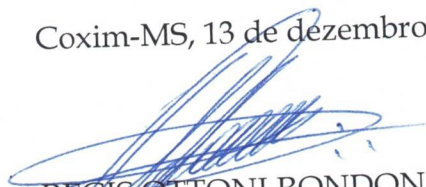
Assim, a função administrativa, em verdade,
corresponde ao dever de prover a satisfação do interesse público mediante
atos materiais ou jurídicos, sob o regime jurídico administrativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se a existência
Interesse Público no presente Projeto de Lei, possuindo o mesmo amparo
legal com fulcro no Art. 16, I; Art. 65, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 2º;
Art. 6º; Art. 30, I; Art. 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, merecendo
tramitação por esta Augusta Casa de Leis, respeitando-se a decisão do
Colendo Plenário.

Salvo melhor Juízo, é o nosso Parecer.

Coxim-MS, 13 de dezembro de 2019.


REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021